



JORNAL OFICIAL

Município de Vista Serrana - Estado da Paraíba

Lei n.º 003, de 30/11/94

Quarta-feira, 1º de abril de 2026

Tiragem: 50 exemplares

Atos do Poder Executivo

Leis Ordinárias

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE VISTA SERRANA
CNPJ 09.151.598/0001-94

LEI MUNICIPAL Nº 290/2026, VISTA SERRANA (PB), 31 DE MARÇO DE 2026.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE VISTA SERRANA – PB, A FIRMAR TERMO DE COLABORAÇÃO, ALÉM DE TERMO DE CONVÊNIO, COM A CASA DE ACOLHIMENTO SÃO SEBASTIÃO, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, PORTADORA DO CNPJ Nº 09.303.652/0001-70, COM SEDE NA RUA DEOCLECIANO PEREIRA DE LIMA, S/N, CENTRO, MONTEIRO – PB, ESTADO DA PARAÍBA, PARA ACOLHIMENTOS DE CRIANÇAS/ADOLESCENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional de Vista Serrana, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vista Serrana aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal do Município de Vista Serrana – PB, autorizado a firmar Termo de Colaboração e Termo de Convênio, com a CASA DE ACOLHIMENTO SÃO SEBASTIÃO, pessoa jurídica de direito privado, portadora do CNPJ nº 09.303.652/0001-70, com sede na Rua Deocleciano Pereira de Lima, s/n, Centro, Monteiro-PB, para acolhimentos de crianças/adolescentes, mediante as cláusulas estabelecidas nos instrumentos legais.

§ 1º O presente convênio tem por objeto a união de esforços, para consecução de finalidade de interesse público e recíproco, consubstanciada no repasse de recursos financeiros do Ente público de Vista Serrana, para a pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos (Casa de Acolhimento São Sebastião), que visa à manutenção e aperfeiçoamento do serviço de acolhimento institucional de crianças e adolescentes, de zero a dezoito anos de idade incompletos, de ambos os sexos, em situação de risco.

§ 2º A celebração do referido Termo de Colaboração e Termo de Convênio entre o Município e a Instituição Filantrópica, tem como objetivo, acolher crianças/adolescentes, em situação de rua e em estado de vulnerabilidade social, situação que, indiscutível tem relevância social e visa dar cumprimento de diversas normas legais, como a Constituição Federal e outras legislações.

Art. 2º. Fica estabelecido que o Município de Vista Serrana se obriga, pelo presente Termo de Convênio, ao repasse dos seguintes valores mensais, para custeio das despesas de primeira ordem, indispensáveis ao funcionamento ordinário com recursos humanos e logísticos mínimos:

I – um salário-mínimo atualizado, vigente de cada época, per capita, no ato de entrada de uma criança/adolescente (conforme regimento interno da Casa de Acolhimento);

II – um salário-mínimo atualizado, vigente de cada época, per capita, por mês, por criança/adolescente, nos meses subsequentes ao de entrada, até o efetivo desligamento (conforme regimento interno da Casa de Acolhimento).

Parágrafo único. O Município arcará com a quantia mensal, correspondente 25% do salário-mínimo atualizado, para reserva mínima de 5 vagas, caso não possua crianças/adolescentes acolhidos na instituição conveniada.

Art. 3º. Fica determinado que a autorização para Termo de Convênio e Termo de Colaboração será firmado pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo o Poder Executivo renová-lo automaticamente, sem nova autorização legislativa, pelo prazo que for necessário e conveniente à Administração Pública.

Art. 4º. Para o custeio do convênio entre o Município de Vista Serrana e a Casa de Acolhimento São Sebastião, será utilizada a dotação prevista na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município.

Art. 5º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, tendo efeito retroativo e autorizativo, para firmar Termo de Convênio e Termo de Colaboração, desde 01 de março de 2026, revogando disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA SERRANA – PB, 31 DE MARÇO DE 2026.

Emmanuel da Nóbrega Dias
EMMANUEL DA NÓBREGA DIAS
PREFEITO DE VISTA SERRANA

Portarias

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE VISTA SERRANA
CNPJ 09.151.598/0001-94

Portaria nº 018/2026 - GP

O Prefeito Constitucional do Município de VISTA SERRANA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei pertinente em vigor:

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER VACÂNCIA DE CARGO** com base legal no Art. 71 I c/c Art. 70, I da Lei Municipal 14/97, ao Senhor **MARCOS ROBERTO DA SILVA CAVALCANTE**, ocupante do cargo Efetivo de **PROFESSOR DE CIÊNCIAS**, portador do CPF 012.***.524-95, Matrícula nº 440, lotado na Secretaria de Educação no quadro de Servidores EFETIVOS, com suas atividades funcionais na Escola Municipal José Gil do Município de Vista Serrana-PB, pelo período de 03 anos de 31 de março de 2026 a 31 de março de 2029.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de VISTA SERRANA, 31 de março de 2026.

Emmanuel da Nóbrega Dias
EMMANUEL DA NÓBREGA DIAS
PREFEITO CONSTITUCIONAL

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE VISTA SERRANA
CNPJ 09.151.598/0001-94
GABINETE DO PREFEITO

DESPACHO,

Defiro a pedido do servidor **MARCOS ROBERTO DA SILVA CAVALCANTE**, ocupante do cargo Efetivo de **PROFESSOR DE CIÊNCIAS**, portador do CPF 012.***.524-95, matrícula nº 440, lotado na Secretaria de Educação, **CONCEDER VACÂNCIA DE CARGO** com base legal no Art. 71 I c/c Art. 70, I da Lei Municipal 14/97. Requerido pelo próprio funcionário, pelo período de 03 anos de 31 de março de 2026 a 31 de março de 2029, em conformidade com deferimento nesta ocasião.

Vista Serrana PB, 31 de março de 2026.

Emmanuel da Nóbrega Dias
EMMANUEL DA NÓBREGA DIAS
Prefeito Constitucional

Prefeitura Municipal de Vista Serrana-PB

Rua Vereador Raimundo Garcia de Araújo, 25 - Centro - CEP: 58.71-000
Vista Serrana - Paraíba - CNPJ: 09.151.598/0001-94
Telefone: (83) 3436-1137 - Email: prefeitura@vistaserrana.pb.gov.br